

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CHAPECÓ/SC - CMDCA**

EDITAL 001 de 02 de Abril de 2015

**Dispõe sobre o processo de escolha
unificado dos Conselheiros Tutelares do
município de Chapecó/SC, gestão
2016/2020.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 12 de Março de 2015, em sua sede, localizada na Avenida Nereu Ramos, nº 75 D, Edifício CPC, sala 705 B e, considerando o disposto nos Artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 170/2014 e nos Artigos 20 a 47 da Lei Municipal nº 6.296, de 19 de Julho de 2012, **abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem nos Conselhos Tutelares NORTE e SUL do Município de Chapecó/SC e dá outras providências.**

1. Do cargo e das vagas

1.1. A função é de **Conselheiro Tutelar**, estando abertas **10 (dez) vagas** para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente, os quais irão atuar nos 02 (dois) Conselhos Tutelares do Município de Chapecó/SC, das Regiões Norte e Sul, conforme área de abrangência, estabelecida pelo Decreto nº 29.346/2014.

1.2. Os 10 (dez) candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de **10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.**

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, os quais serão chamados a assumir a titularidade diante do afastamento de um conselheiro titular.

1.4. Os 10 (dez) candidatos eleitos poderão escolher, de acordo com sua colocação, em qual Conselho Tutelar irá atuar, em momento a ser definido com a Comissão de Escolha,

sendo vedada após sua nomeação, a transferência para o outro Conselho.

1.5. Os suplentes eleitos neste processo poderão ser convocados a assumir a titularidade nos dois Conselhos Tutelares, das Regiões Norte e Sul, conforme necessidade.

1.6. O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

1.7. Não será considerado o período de ampliação do prazo de gestão dos Conselheiros Tutelares da Região Sul, concedido através do Decreto nº 29.347 de 25 de Junho de 2014.

2. Da remuneração, da carga horária e do mandato

2.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 6.296, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 2.729,04 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais, somado o adicional de hora de sobreaviso;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2. Os Servidores Públicos Municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta em lei.

2.3. Ficam assegurados aos eventuais Servidores Públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.5. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.6. A carga horária de trabalho é de 30 horas semanais, sendo que os horários de atendimento nos dias úteis são das 8h00 às 14h00 ou das 13h00 às 19h00.

2.6.1. O Plantão noturno é feito através de rodízio, por telefone móvel, das 19h00 às 8h00 do dia seguinte.

2.6.2. Plantão de final de semana: sábado e domingo e feriados.

2.6.3. Para os plantões noturnos, de finais de semana e feriados, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo Regimento Interno.

3. Do processo de escolha

3.1. Das inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de **06/04/2015 a 03/06/2015**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 13h00min às 19h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Nereu Ramos, 75 D, Edifício CPC, sala 705 B, 7º andar (atrás do Terminal Urbano), fone 20499264 e e-mail: conselhos@chapeco.sc.gov.br.

3.1.2. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município nos últimos 02 (dois) anos;

IV – ter experiência de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – formação de nível superior;

VI – demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica, através de prova escrita.

3.2. Dos documentos necessários

3.2.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato (modelo anexo), acompanhado da documentação abaixo requerida;

II - Carteira de Identidade (original e Xerox);

III - Certidões negativas de antecedentes penais para fins de concurso público, expedidas pela Justiça Federal (site [www.trf.4.jus.br](http://www.trf4.jus.br)) e Estadual (Fórum) original e Xerox;

IV - Declaração de tempo de moradia no município de Chapecó, assinada pelo candidato, acompanhada de comprovante de endereço em seu nome, podendo ser: fatura de água ou energia elétrica, telefone fixo, demonstrativo de salário, extrato bancário ou fatura de cartão de crédito, dos últimos três meses anteriores à publicação deste Edital.

Em caso da fatura para comprovar o domicílio estar em nome de terceiros, o candidato deverá apresentar declaração do titular da fatura com reconhecimento de firma por autenticidade;

V - Diploma de terceiro grau (original e Xerox);

VI - Comprovante do tempo de experiência no atendimento de crianças e adolescentes, que poderá ser por uma das seguintes formas:

a) declaração fornecida por entidade registrada no CMDCA;

b) declarações emitidas por órgãos públicos, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e Xerox); ou

d) Contrato de trabalho ou ato de nomeação (original e Xerox);

VII – Curriculum Vitae.

3.2.1.1. Não será considerado como experiência no atendimento de crianças e adolescentes o estágio curricular.

3.2.2. O candidato Servidor Público Municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.2.3. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.2.4. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos

envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2.6. Do indeferimento da inscrição, diante dos documentos apresentados, caberá recurso no prazo de 15 a 17/06/2015.

3.3. Da Publicação das Candidaturas

3.3.1. A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 19/06/2015, nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.3.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 22 a 26/06/2015, no horário de atendimento ao público, das 13h00min as 19h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 02 a 08/07/2015, no horário de atendimento ao público, das 13h00min as 19h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.4. A comissão eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 10/07/2015 e a interposição de recursos pelos candidatos poderá ser feita do dia 13 a 17/07/2015.

3.3.5. O Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 22/07/2015, nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Fórum desta Comarca.

3.3.6 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a vinte, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.4. Da prova

3.4.1. O candidato deverá prestar prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e de noções de informática, a qual será realizada no dia 26 de julho de 2015, no horário das 08 h às 12 h, em local a ser definido em edital posterior.

3.4.1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará um momento de orientação sobre o conteúdo da prova escrita, com todos os candidatos inscritos em local e horário a ser informado posteriormente.

3.4.2. O candidato deverá estar no local da prova com 30 (trinta) minutos de

antecedência, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul.

3.4.3. A realização da prova é de responsabilidade de Empresa habilitada para a elaboração e sua aplicação, contratada pela Prefeitura Municipal de Chapecó/SC.

3.4.4. A prova sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA conterà 30 questões objetivas de múltipla escolha, com peso 7,5, sendo que cada questão vale 0,25.

3.4.5. A prova de informática será escrita, contemplando: **1)** Conceitos de Internet e Intranet. **2)** Conceitos Básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos. 2.1) Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. **3)** Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (back up). 3.1) Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas. 3.2) Principais aplicativos comerciais para: edição de textos e planilhas, geração de material escrito, visual, sonoro e outros.

3.4.6. A prova de informática conterà 10 questões, com peso de 2,5, sendo que cada questão vale 0,25.

3.4.7. Serão aprovados os candidatos que obtiverem, no conjunto das provas, a nota mínima de 6,0 (seis), não podendo zerar em nenhuma das duas.

3.4.8. Os candidatos terão 03 (três) dias úteis para apresentar recursos para a revisão das questões das provas.

3.4.9. Os candidatos aprovados terão seus nomes publicados em edital de homologação em 12/08/2015 e estarão aptos a participar do processo de escolha.

3.5. Da apresentação individual

3.5.1. Os candidatos aptos para o processo de escolha deverão comparecer no dia 10/09/2015, no Auditório da Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, sito à Avenida Getulio Vargas, 957-S – Centro, às 18h00min para apresentação individual, tendo 5 (cinco) minutos para fazer a defesa de sua candidatura à comunidade em geral.

3.6. Da Propaganda Eleitoral

3.6.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.6.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.6.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas

o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.6.4. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.6.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.6.6. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.6.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.6.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.6.9 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.6.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.6.11 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.6.12 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

3.6.13 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.6.15. É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de

terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.7. Da Eleição

3.7.1. A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 8h00min as 17h00min, nos seguintes locais:

I - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS SÃO PEDRO

Endereço: Rua João Anselmo Santa Catarina nº 697 – E, Bairro Presidente Médice

II - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Cristo Rei

Endereço: Rua Cruz e Souza, 739-E, Bairro Cristo Rei

III - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Efapi

Endereço: Rua: Uru, 449-E; Loteamento Tiago, Bairro Efapi

IV - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Seminário

Endereço: Rua Lions Club, nº 507 E, Bairro Seminário

V - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Marechal Bormann

Endereço: Rua João Antunes de Almeida, 386-D, Distrito de Marechal Bormann

VI - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Líder

Endereço: John Kennedy, 1388E, Bairro Líder

VII - Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes

Endereço: Rua Assis Brasil, Centro, Sala Ely Camargo

3.7.2. As seções eleitorais respectivas para cada local serão divulgadas amplamente antes da eleição para conhecimento dos eleitores.

3.7.3. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.7.4 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.7.5. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.7.5.1. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.7.5.2. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente

ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.7.6. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas seções eleitorais.

3.7.7. O eleitor votará uma única vez em um único candidato. Caso for assinalado mais de um candidato, o voto será considerado nulo.

3.8. Do Voto

3.8.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município de Chapecó/SC, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.8.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Chapecó/SC até 03 (três) meses antes da eleição.

3.8.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.8.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.9. Da Cédula Oficial

3.9.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.9.2. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.9.3. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

4.1. Das Mesas Receptoras

4.1.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

4.1.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

4.1.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

4.1.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

4.1.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

4.1.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

4.1.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

4.1.8. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

4.1.9. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

4.2. Da Apuração

4.2.1. A apuração dar-se-á no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, localizado na Rua Assis Brasil, Centro, Sala Ely Camargo, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

4.2.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

4.2.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

4.2.5. Os dez candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar.

4.2.5.1. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem

decrecente de votação.

4.2.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

4.2.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

5. Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos

5.1. O resultado da eleição será publicado em Edital afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, e publicado em jornal de circulação local, no dia 07 de Outubro de 2015, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

5.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.3. A posse dos dez primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

5.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

5.3.2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

5.4. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

6. Das disposições finais

6.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 6296, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

6.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

6.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

6.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

6.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

6.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

6.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 02 de Abril de 2015.

PAULA FERNANDA GAI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó/SC

Anexo I
Cronograma

Providencia	Prazo
Publicação do Edital nº 001/2015	02/04/2015
Período de inscrição dos candidatos	06/04 a 03/06/2015
Análise da documentação de inscrição	08 a 12/06/2015
Publicação da relação de candidatos	15/06/2015
Período de recurso dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida	15 a 17/06/2015
Análise dos recursos	17 e 18/06/2015
Publicação da relação dos candidatos	19/06/2015
Período para apresentação de impugnações das Candidaturas	22 a 26/06/2015
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	29/06 a 01/07/2015
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	02 a 08/07/2015
Análise das impugnações pela Comissão Eleitoral e divulgação	Até dia 10/07/2015
Interposição de recursos das impugnações pelos candidatos	13 a 17/07/2015
Análise dos recursos	20 e 21/07/2015
Publicação de Edital com a nominata dos candidatos inscritos, apto para a realização da prova	22/07/2015
Orientação sobre o conteúdo da prova	23/07/2015
Realização da prova escrita	26/07/2015
Divulgação do gabarito das provas escritas	27/07/2015
Período de apresentação de recursos de revisão da prova	28 a 30/07/2015
Análise dos recursos	31/07 a 05/08/2015
Divulgação da análise dos recursos e Publicação de Edital de homologação dos candidatos aprovados na prova escrita	12/08/2015

Apresentação individual dos candidatos em local a ser definido	10/09/2015
Operacionalização da eleição (seleção de pessoas para auxiliar no pleito; relação de listas de eleitores, confecção de cédulas, empréstimo de urnas; reuniões da comissão e equipe de organização; solicitação de apoio a guarda municipal)	Até 18/09/2015
Divulgação dos locais de votação com as seções eleitorais	18/09/2015
Eleição	04/10/2015
Apuração dos votos, com início após as 17h00min e divulgação do resultado	04/10/2015
Definição das vagas a serem ocupadas em cada Conselho Tutelar, conforme ordem de colocação	06/10/2015
Publicação de Edital com o resultado da eleição	07/10/2015
Posse	10/01/2016
Capacitação	Janeiro de 2016

ANEXO II

Ficha de Inscrição

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ -
CMDCA

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA CONSELHEIRO TUTELAR – CONFORME EDITAL Nº 001/2015

Protocolo de Inscrição: Nº _____

Nome: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____

UF: _____ Estado Civil: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Situação Militar: _____ Nº: _____ Cat.: _____

Formação: _____

Endereço Residencial:

Rua: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Email : _____

Ponto de Referência: _____

Declaro que aceito as exigências especificadas no Edital nº 001/2015 do CMDCA, que tratam do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Chapecó/SC, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Chapecó/SC, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato (a) _____

Para uso da comissão:

() Deferida () Indeferida

Data: ____/____/2015.

Assinatura Comissão Organizadora CMDCA